



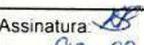
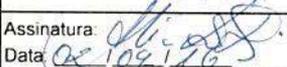
N.º 1756/2012, o sistema não estava implantado. Ressalta-se que, em 23 de julho de 2012, a empresa protocolou junto à SEMEIA o Plano de Ação das Adequações Ambientais com relatório fotográfico que não deixa dúvidas quanto a não instalação do sistema "Ecco Filtro". Tais fatos estão evidenciados nos trechos a seguir:

"Em 30 de janeiro de 2012, a consultoria ambiental do empreendimento informou que fora iniciado em 27 de janeiro a instalação de um sistema da Eco Filtro a ser concretizado no prazo de 15 dias, incluídas aí a ligação das redes de esgotamento. Também, que seria providenciado o monitoramento da eficiência do sistema com entrega dos resultados de análises laboratoriais previstas."; "Ocorre perda de água, com geração de efluente considerado industrial no processo operacional de lavagem e secagem dos plásticos. Este efluente líquido precisa ser tratado, até mesmo porque não é descartado na rede coletora da COPASA, mas sim aos fundos da empresa, e conseqüentemente ao Córrego Lava Pés." (RCA, 2011, p. 17, grifos nossos); "os efluentes líquidos resultantes da lavagem de plástico não recebem nenhum tratamento, são enviados para o córrego aos fundos, o que é uma prática errada, e por não haver rede de coleta da COPASA." (RCA, 2011, p. 25, grifos nossos).

No Parecer Técnico 1756/2012:

"O efluente líquido não sofre tratamento sendo descartado no córrego Lavapés ao fundo do empreendimento. O local de descarte apresenta-se inacessível por ocasião das vistorias em virtude da quantidade de material estocado disposto no terreno." Parecer Técnico, 2012, p. 1.

Foram apresentados ensaios de caracterização do efluente elaborados pela empresa Ecolabor, Relatório de Ensaio N.º 168632-1 e N.º 168632-0, anexos ao Relatório de Cumprimento das Condicionantes de julho de 2016. Os resultados para o efluente bruto foram: DBO de 7100mg/L, DQO de 12200mg/L, óleos e graxas de 33mg/L, sólidos suspensos de 820mg/L e surfactantes de 253mg/L. Já para o efluente tratado os resultados foram: DBO de 2300mg/L, DQO de 5700mg/L, óleos e graxas de 4mg/L, sólidos suspensos de 337mg/L e surfactantes de 53,4mg/L. Analisando os valores da concentração de DBO para o afluente e o efluente ao tratamento, verificou-se uma eficiência de 67,7% de remoção de DBO, e 53% de remoção da DQO. Dessa forma, considerando as determinações contidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH nº 001/2008, verifica-se que o efluente de saída do sistema de tratamento apresentava concentrações de DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos e

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:  Data: 02/09/16	Assinatura:  Data: 02/09/16



surfactantes muito acima dos padrões de lançamento de efluentes em corpos d'água, não atendendo ao padrão de lançamento, nem às eficiências de remoção. Tais resultados indicam que mesmo após o tratamento, ainda tem-se um efluente com elevada carga poluidora, evidenciando a necessidade de adequação do sistema de tratamento com intuito de se preservar a qualidade da água do corpo receptor.

Foi protocolado Ofício 013/2015 junto à SEMMAD, no dia 20/03/2015. Nesse Ofício o empreendimento informou, através da sua consultoria, que os parâmetros sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis resultaram fora do padrão de acordo com a DN COPAM/CERH-MG N.º 01. Na ocasião, a empresa fala novamente na implantação de um novo sistema de tratamento de efluentes, e ressalta que a conclusão estava prevista para abril de 2015. Ressalta-se que em vistoria em 2016, o respectivo sistema continuava em fase de implantação, e o senhor Luciano não soube explicar ou dar informações complementares sobre o sistema que apresentava inúmeros vazamentos. Portanto, o item estação de tratamento de efluentes continua pendente.

5 Presença de curso d'água

Segundo as cópias dos documentos que integram o processo administrativo, o curso d'água em questão é o Córrego Lava Pés.

"Cabe ressaltar que, na área onde se encontra o empreendimento há a presença do Córrego Lava Pés aos fundos." (RCA, 2011, p. 13, grifos nossos).

Ainda é interessante pontuar:

"..., o empreendimento no decorrer de suas atividades não possui dados completos quanto à avaliação de carga poluidora no que tange à emissão de efluentes líquidos sanitários como a carga bruta de DBO e de DQO, por exemplo." (RCA, 2011, p. 26, grifos nossos) e a presença de talude, conforme:

"A área do terreno possui um talude aos fundos, composto por dois platôs possuindo área permeável, disposto no próprio solo, para processo de infiltração das águas da chuva" (RCA, 2011, p. 09, grifos nossos).

Quanto à condicionante 2, monitorar o córrego à montante e jusante do empreendimento antes e após a implantação da ETE, o empreendimento declara ter efetuado monitoramentos e ter implantado o sistema Ecco Filtro. Contudo, em vistoria em 2015, foi constatado *in loco* e nos informado pelo senhor Luciano que o sistema Ecco Filtro ainda estava em fase de implantação. Também é interessante ressaltar a declaração do empreendimento que diz:

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 02/09/16	Data: _____



“O segundo monitoramento se deu em março de 2013, feito pelo laboratório Engequisa, o qual não foi apresentado à esta secretaria. A partir desta data em diante, o córrego possui a contribuição de lançamento de efluentes líquidos tratados.” (2º Relatório Técnico de Acompanhamento de condicionantes ambientais, p. 329, grifos nossos).

Também se destaca:

“Em julho de 2012, foi feito monitoramento na entrada da ETE (efluente líquido industrial bruto) e na saída da ETE (efluente líquido industrial tratado). Os dados de saída não foram satisfatórios para os parâmetros de DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão e agentes tensoativos. Cabe informar também que não foi feito o monitoramento do córrego, para se saber o comportamento de autodepuração do mesmo, diante dos resultados obtidos.” (2º Relatório Técnico de Acompanhamento de condicionantes ambientais, p. 329, grifos nossos).

Considera-se que não foi finalizada a implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos, até a data da vistoria (28/09/2015), portanto, o curso d'água continuava recebendo efluentes sem tratamento adequado.

6 Monitoramento de ruído

De acordo com uma das condicionantes do processo de licenciamento, o monitoramento de ruído deve ser realizado anualmente. O Relatório Técnico N.º 201/2016, emitido pela Prefeitura de Betim, em maio de 2016, informava que o último laudo apresentado pelo empreendimento era de julho de 2014. Entretanto, anexo a defesa, o empreendimento apresentou os Laudos Técnicos de Ruídos de janeiro de 2015 e de maio de 2016. Os Laudos de 2015 e de 2016 foram elaborados pela empresa Aval Segurança do Trabalho e Meio Ambiente e possuem o engenheiro Felipe Augusto Moreira Coelho, CREA n.º 88.669/D, como o responsável técnico. O Laudo de 2015 constatou que os ruídos gerados, no período diurno, nos pontos 3 e 4 estavam acima dos limites permissíveis pela legislação municipal, devendo a empresa providenciar o isolamento acústico das máquinas / fontes geradoras para não afetar o meio ambiente. Entretanto, não foi apresentada nenhuma adequação pela empresa no sentido de atender a providência apontada. O Laudo de 2016, por sua vez, constatou que os níveis estavam dentro dos padrões permitidos pela legislação municipal. É interessante pontuar que o Laudo de julho de 2014, também constatou que os ruídos gerados, no período diurno, nos pontos 4 e 6, estavam acima dos limites permissíveis

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:	Assinatura:
Data: 02/09/16	Data: 02/09/16



pela legislação municipal e também solicitou que a empresa providenciasse isolamento acústico. Contudo, o empreendimento não apresentou nenhuma adequação nesse sentido. Portanto, verifica-se que a empresa não tem atendido a condicionante, uma vez que, apenas solicita a elaboração do Laudo, mas não implementa nenhuma adequação que permita realizar o isolamento acústico. Considerando que a poluição sonora provocada pelos ruídos das máquinas / fontes geradoras podem afetar o meio ambiente, em especial, a saúde humana, chama-se a atenção para a gravidade da infração.

3. Outras considerações importantes

Do ponto de vista técnico, é oportuno ressaltar que:

- Foi contemplado, como condicionante da Licença Ambiental Simplificada N.º 100/2014, a implantação da rede pluvial. O empreendimento protocolou Ofício OF/SAL..BH 016/2015, no dia 20/03/2015, junto à SEMMAD solicitando prorrogação do prazo para cumprimento dessa condicionante;
- Em relação às análises do Córrego e do efluente, ressalta-se que, conforme Relatório de Cumprimento de Condicionantes de julho de 2016, apresentado na defesa, em novembro de 2015 foi solicitada análise dos mesmos em função da autuação da Polícia Militar;
- Embora seja colocada pelo empreendimento, no seu PCA/RCA, como princípio da Política Ambiental da empresa a melhoria contínua do processo produtivo e operacional, com aplicação de conceitos de P + L (Produção mais Limpa), não foi possível evidenciar tal princípio em nenhuma atividade e/ou processo;
- Igualmente afirmado no mesmo documento, e nunca apresentado pelo empreendimento, encontra-se o Sistema de Gestão Ambiental Integrada – SGI com o objetivo de gerenciar todos os aspectos ambientais inerentes;
- Não constatou nenhuma ação voltada à coleta seletiva ao contrário do declarado pelo empreendimento.

“O empreendimento, como melhoria dos aspectos de gerenciamento, implantará em ponto específico do empreendimento, coletores específicos para adoção da prática da Coleta Seletiva. Como ação de manutenção, adotará a aplicação de palestras aos funcionários quanto à Educação Ambiental, principalmente no que tange ao gerenciamento

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:	Assinatura:
Data: 02/09/16	Data: 1/1



dos resíduos sólidos, sejam eles de caráter doméstico ou industrial.”

Anexo I – Dosimetrias Histogramas de ruído, 2011, p.35;

E determinado pela Prefeitura de Betim, no Anexo II – Programa de Automonitoramento – Parecer Técnico 1731/2014, p. 07, item 2.2:

“A empresa deve implementar o programa de Coleta Seletiva. Os plásticos e papéis devem ser doados às associações de catadores de papéis licenciadas.”;

- Diversos pedidos de prorrogação dos prazos foram solicitados pelo empreendimento à Prefeitura de Betim desde 2010 sendo todos deferidos;
- Existem infrações ambientais anteriores lavradas pela Polícia Militar e pela Prefeitura de Betim;
- Ainda em função da constatação de indícios de contaminação foram solicitados cadastro da área no Banco de Declarações Ambientais e realização da investigação da área por meio de Avaliação Preliminar e de Investigação Confirmatória. Na presente defesa a empresa demonstra contratação de prestação desses serviços e protocolo de cadastro da área N.º AC0091032016, de 21 de julho de 2016;
- Pela cópia da documentação apresentada à Prefeitura de Betim, observa-se que, desde o início de suas operações, 2010, o empreendimento apresentava-se irregular junto a diversos órgãos governamentais. Nesse sentido, destacam-se os trechos:

“O empreendimento protocolou junto à Vigilância Sanitária Municipal o processo de Obtenção do Alvará de Vigilância à Saúde, onde através de uma reunião foi exigido um relatório com cronograma de adequações.” (RCA, 2011, p. 20, grifos nossos);

“O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP está em fase final, faltando protocolo no Corpo de Bombeiro para aprovação do projeto e posterior vistoria para obtenção do Auto de Vistoria – AVCB.” (RCA, 2011, p. 26, grifos nossos);

“Considerando as atividades do empreendimento, os únicos riscos que poderão ocorrer estão associados aos riscos de incêndio e riscos de possíveis vazamentos.” (RCA, 2011, p. 27, grifos nossos);

“A COPASA fará uma vistoria técnica, à pedido da empresa, e poderá pedir adequações de seus ramais internos. Após a execução das

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia-Santana Dias
Assinatura:	Assinatura:
Data: 02/09/16	Data: 02/09/2016



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Resíduos Especiais

devidas alterações pelo empreendimento, será solicitada nova vistoria, para a abertura de nova ordem de serviço e emissão do Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento Sanitário.” (RCA, 2011, p. 25, grifos nossos);

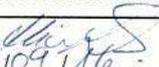
“Na área onde se encontra instalado o empreendimento, há rede pública de abastecimento através da concessionária local, porém o empreendimento não possui hidrômetro, e conseqüentemente não consome água proveniente da COPASA. O consumo humano é feito através de filtro e geladeira. O consumo é a partir de um poço tubular armazenando em uma caixa d’água de 7000L que também abastece o processo produtivo.” (RCA, 2011, p. 19, grifos nossos);

“Os efluentes sanitários são gerados nas instalações sanitárias compostas por pias, vasos sanitários e chuveiros e na pia da Copa.” (RCA, 2011, p.06, grifos nossos).

“A estimativa de vazão gerada é de 2.430 L/dia ou 2,43 m³/dia. Esta é a vazão contribuinte de esgotos com caráter doméstico. No local onde se encontra instalado o empreendimento ainda não há rede coletora pública de esgotamento sanitário da concessionária local COPASA.” (RCA, 2011, p.24, grifos nossos);

“Nas áreas internas e externas da empresa há grande concentração de vegetação remanescente (capim), situação inadequada do ponto de vista sanitário e visual. Deste modo sugerem-se limpezas nestas áreas e a sua manutenção para que o ambiente fique isento de sujidades. Para a área externa é necessária ainda a construção de passeio para os pedestres, plantio de árvores garantindo a arborização do local e instalação de uma lixeira metálica para disposição dos resíduos comuns que serão coletados pelo sistema de coleta do município.” Anexo I – Dosimetrias Histogramas de ruído, 2011, p.37, grifos nossos.

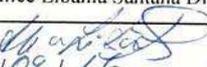
- É importante ressaltar que, com exceção da outorga, os demais itens pontuados na defesa como solucionados, exigiram uma nova vistoria para confirmação técnica já que a documentação anexada como comprovação não é suficiente e, muitas vezes, está ilegível para respectiva comprovação técnica. Ante o exposto foi realizada nova vistoria no empreendimento, no dia 31/08/2016, conforme Auto de Fiscalização N.º 68654/2016. Considerando que

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:  Data: 02/09/16	Assinatura:  Data: 02/09/16



a regularização ambiental foi realizada pela Prefeitura de Betim, solicitamos o acompanhamento da mesma na vistoria. Assim, o Dr. Rodrigo designou os seguintes representantes para acompanhamento da fiscalização: Cláudia Melo de Assis e Kelvin Nunes Vianini. Apesar de a Fiscalização ter sido acompanhada durante todo o momento pelos representantes da Prefeitura, não foi possível colher as respectivas assinaturas, tendo em vista o elevado tempo transcorrido para realização da fiscalização. A vistoria também foi acompanhada pelo senhor Luciano, um dos proprietários da empresa;

- Após o recebimento da cópia da documentação do processo administrativo 22.600/2010, referente ao processo de regularização ambiental do empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Betim, foi possível que se trata do empreendimento classe 1, porte pequeno. Diante disso, solicita-se correção no Auto de Fiscalização nº 68645/2015;
- Durante a vistoria (Auto de Fiscalização N.º 68654/2016) foi possível constatar:
 - a) que o empreendimento não realizou as adequações de impermeabilização de toda a área de manuseio das embalagens plásticas de óleos lubrificantes, contemplando as áreas de armazenamento, processamento e tráfico de veículos.
 - b) Foi informado pelo senhor Luciano que a área utilizada anteriormente como Depósito Temporário de Resíduos Perigosos Classe 1, conforme vistoria do AF N.º 68645/2015 e AI N.º 96151/2016, está em fase de desativação e que será implantada uma nova área destinada a esse armazenamento. Contudo, nenhum projeto foi apresentado no momento da vistoria ou à Prefeitura de Betim para análise, bem como a informação de mudança da área também não foi comunicada ao órgão ambiental competente. Portanto, atualmente não existe uma área destinada ao armazenamento de resíduos perigosos que atenda a norma da ABNT NBR 12.235:1992.
 - c) Quanto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, constatou-se que ele se encontra em fase de comissionamento incluindo a recirculação do efluente para o processo. Observou-se que o efluente tratado ainda apresenta elevada turbidez, o que pode evidenciar a necessidade de adequações da estação de tratamento. Também se verificou a presença de vazamentos na área destinada a tal estação.

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 02/09/16	Data: 02/09/16



- d) O sistema de tratamento de efluentes atmosféricos continua da mesma forma constatada na vistoria que ensejou o AF N.º 68645/2015 e AI N.º 96151/2016.
- e) Foram colocados mais extintores de incêndio e colocados extintores nas caixas de extintores existentes. Também não se verificou nenhum material obstruindo o acesso aos mesmos.
- f) Verificou-se que os funcionários usavam os EPIs.
- g) Ainda foram constatadas várias manchas de óleo no solo nos pontos de falhas de impermeabilização do piso, principalmente na área de tráfego de veículos.
- h) Apesar de, no momento da fiscalização, a linha referente à reciclagem a base de água não estar em operação, encontrou-se evidências que essa linha estava em funcionamento em momentos anteriores. Assim, foi reiterado ao senhor Luciano que a atividade está embargada pelo Auto de Infração N.º 96151/2016, desde o dia 07 de julho de 2016. O senhor Luciano se comprometeu a manter inativa às atividades de reciclagem com uso de água.

2. Conclusão

Ante o exposto, reafirma-se todo o caráter técnico que constatou a infração classificada como *Gravíssima*, tipificada sob código 122, "*Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população*", do Anexo I do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, por descumprimento das normas previstas pela Lei 7.772, de 1980. E, conseqüentemente, a sanção aplicada: a pena de **multa simples; embargo imediato da atividade, independente da necessidade de reparação do dano; e suspensão da licença ambiental de operação do empreendimento.**

Quanto à alegação "*ausência de grave e iminente risco*", o Auto de Fiscalização N.º 68645/2015 não deixa dúvidas ao pontuar todas as irregularidades. Além disso, o empreendedor assume que haviam irregularidades no momento da fiscalização ocorrida em 28 de setembro de 2015 ao afirmar na defesa que: "*Como provado, todas*

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura:	Assinatura:
Data: 02/09/16	Data: 02/09/16



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Resíduos Especiais

as irregularidades fixadas no auto de fiscalização e as providências que deveriam ser tomadas em virtude delas já foram realizadas pela empresa requerente...";

Quanto à alegação "saneamento das infrações contidas no Auto de Fiscalização lavrado em 28 de setembro de 2015", é louvável que o empreendimento tenha se empenhado para resolver os problemas ora apresentados. Contudo, essa alegação não elimina a situação de inúmeras infrações encontradas na vistoria de 28 de setembro de 2015. Não obstante, constatou-se em vistoria realizada no dia 31 agosto de 2016, que ao contrário do informado na Defesa, as principais irregularidades apontadas não foram sanadas, conforme Auto de Fiscalização N.º 68654/2016 e relatório fotográfico anexos. Assim, pede-se pelo indeferimento da solicitação de suspensão de embargo e pela manutenção das demais sanções.



Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016.

Karina Fernanda da Silva

Karina Fernanda da Silva
MASP 1148093-6
Analista Ambiental
Gerência de Resíduos Especiais

Alice Libânia Santana Dias
Alice Libânia Santana Dias
MASP 1227462-7
Gerente de Resíduos Especiais

Alice Libânia Santana Dias
Gerência de Resíduos Especiais - Gerente
MASP 122746-7

Gerência de Resíduos Especiais - GESPE	
Autor: Karina Fernanda da Silva	Gerente: Alice Libânia Santana Dias
Assinatura: <i>[Signature]</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>
Data: 02/09/16	Data: 02/09/16

